



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR**

**CONTRATO Nº. 002/2016 – SEMAP**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 003/2016-SEMAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR E A EMPRESA **J. B. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO A PRODUÇÃO FAMILIAR/SEMAP**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Av. Marechal Rondon, 873 - bairro Prainha, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.182.233/0008-42, neste ato representado pelo Sr. **ROSIVALDO DA SILVA COLARES**, decreto nº 012/2013 - SEMAD, brasileiro, titular do RG nº1382087 e CPF nº195.852.922-20, residente e domiciliado nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, **J. B. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida à Avenida Borges Leal, nº 2250, bairro Aparecida, CEP 68.040.665, cidade de Santarém – Pará, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 11.965.972/0001-37, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO PINTO DOS SANTOS**, portador CPF Nº 725.255.092-34 e RG 4299015 PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém – Pará, doravante denominado **CONTRATADO** nas conformidades das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - Do Objeto** - O presente instrumento tem por objeto a locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	QUANT. DE VEÍCULOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Veículo tipo automóvel, ano de fabricação entre 2013 a 2014, 04 portas, motor 1.0 no mínimo, biocombustível, equipado com ar condicionado e demais itens de segurança e obrigatórios exigidos pelo DENATRAN.	08	Mês	01	R\$ 1.800,00	R\$ 14.400,00
02	Veículo tipo caminhonete, 04 portas, cabine dupla, motor no mínimo 2.8 turbo, ano/modelo 2012 a 2014, capacidade para 5 passageiros, combustível diesel, tração 4X4, ar condicionado, direção hidráulica, quilometragem livre, seguro total, equipado com todos os itens de segurança e obrigatórios exigidos pelo DENATRAN..	08	Mês	01	R\$ 5.780,00	R\$46.240,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 60.640,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR**

**CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento** - O preço ajustado para a locação do presente contrato é o valor de **R\$ 60.640,00** (sessenta mil seiscentos e quarenta reais). O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o veículo foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

2.1. O contratado deve, no ato da assinatura do contrato, possuir conta no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, caso o contratado não detenha conta corrente nos Bancos declinados, o mesmo assume o ônus da transferência da ordem de crédito, DOC.

**CLÁUSULA III - Da Vigência** - A vigência do objeto deste Contrato é de **13/05/2016 a 31/12/2016**, devendo ser realizado de acordo com a solicitação do ente Licitante, através de requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças, contados a partir da data da assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

**CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária** - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar, com a seguinte dotação:

**20.122.0002 2.051 – 0323 – 3.3.90.39.00.00 – 0100 = R\$ 60.640,00.**

**CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço** - CONTRATANTE E CONTRATADO acorda que os preços consignados na proposta ficarão irrealizáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VI - Das Obrigações** - Caberá ao CONTRATANTE as atribuições de fiscalizar o serviço e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas. Caberá ao CONTRATADO cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes deste Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer produtos que venham a ser entregues fora das especificações, responsabilizar-se por todos os provenientes da execução do contrato.

**6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**I** – Executar a prestação dos serviços conforme a solicitação;

**II** - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital.

**III** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**IV** – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**V** – A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante, escritório ou sucursal, responsável para assuntos administrativos, com o qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitida a subcontratação total ou parcial do referido contrato;

**VI** – Realizar toda a manutenção preventiva e corretiva nos veículos locados, a fim de proporcionar a continuidade e não interrupção dos serviços;

**VII** – Em havendo necessidade de paralisação do veículo durante os dias e horários de expediente da Secretaria, para manutenção preventiva e corretiva, o veículo em referência deverá ser substituído por outro de igual referência, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE;

**VIII** – Expressa manifestação de inclusão, no preço ofertado de todos os impostos, taxas, despesas de transporte, seguro, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas relacionadas com o fornecimento proposto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR**

**IX** – Quaisquer tributos, custos ou despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens sendo entregues sem ônus adicionais;

**X** – Prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**XI** - Responder por todos os ônus referentes a segurança e seguro dos veículos, para a prestação do serviço locado, ora contratados que venham a incidir sobre o presente contrato;

**XII** - Garantir a regularidade dos veículos junto ao DENATRAN e demais Órgãos responsáveis pelo trânsito, assumidos a responsabilidade por eventuais ações e/ou qualquer reclamações, de modo à indenização, quando não for culpa ou negligencia do condutor;

**XIII** – Responsabilizar-se:

a) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, serviços encargos sociais e trabalhistas, qualquer despesa referente aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registro e publicações e autenticações do contrato e documentos a ele relativos, se necessário;

b) Caso a licitante vencedora do certame, se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a entidade de licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação;

c) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.

**CLÁUSULA VII – Do Contrato:**

**7.1.** A(s) empresa(s) vencedora(s) terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias após convocação pela Secretaria de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar, para retirar e assinar o instrumento de Contrato sob pena de incorrer as sanções do art. 81 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

**7.2. A licitante vencedora deverá obrigatoriamente assinar o contrato de forma física e digital, obedecendo o prazo acima mencionado.**

**7.3.** Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora **Maria Edilena Ferreira Oliveira**, encarregada, matrícula n° 82585.

**CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo a Produção Familiar/SEMAP, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei N°. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA IX- Norma Aplicada:** Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual n°. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial N°. 003/2016-SEMAP.

**CLÁUSULA X – Sanções Administrativas:**

**10.1** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução do serviço;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR**

---

**CLÁUSULA XI - Do Foro:** Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo a Produção Familiar/SEMAP.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 13 de maio de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Rosivaldo da Silva Colares**

Secretário Municipal de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Bruno Pinto dos Santos**

J. B. S. Comércio e Serviços Ltda  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_